Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **016/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 37.115.482/0001 - 35, sediada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, lote 23, bloco A, Complexo da Polícia Civil, Brasília - DF, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **PCDF**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o disposto no Processo SEI 00052-00002984/2023-25 da **PCDF** e no **PA 0010237/2022 do TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a venda de material ferroso custodiado nos pátios da **PCDF** e com decreto de perdimento em favor da União, proveniente de processos judiciais de competência do **TJDFT** e pendente de destinação final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A destinação final do material ferroso será feita por meio de licitação, na modalidade leilão, tipo maior lance, regido pela Lei de Licitações (art. 31 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021) e pelo Decreto nº 11.461/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se material ferroso, para os fins deste ajuste, os veículos sem condições mínimas de trafegabilidade, com NIV adulterado ou suprimido, além de seus agregados e peças automotivas sem procedência ou adulteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021; na Lei que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos, N. 12.305/2010; na Lei que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei Distrital

N. 5.418/2014); e na Resolução 623/2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** obriga-se a:

I – Receber a relação do material custodiado na **PCDF**, com documentos relativos ao decreto de perdimento do bem em favor da União, auto de apreensão e apresentação, assim como relatório de vistoria ou laudo pericial, e instruí-la em processo administrativo eletrônico gerado especificamente para cada item recebido, com o objetivo de desembaraçar os bens de restrições administrativas ou judiciais, viabilizando posterior destinação final;

II – Enviar à **PCDF** relação dos itens autorizados, com destinação final, classificados para alienação em leilão, livres de restrições administrativas ou judiciais;

III – Enviar os códigos para recolhimento de valores à conta única do Tesouro, via Guia de Recolhimento da União (GRU);

IV – Oficiar aos órgãos de trânsito para providenciarem a baixa de registro de veículo (baixa definitiva) classificado como "sucata inservível", com NIV íntegro ou numeração aflorada, de acordo com o relatório de vistoria ou laudo pericial apontado pela **PCDF**;

V – Executar outros atos necessários à instrução dos processos gerados para cada bem destinado em leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCDF – A **PCDF** obriga-se a:

I – Enviar relação dos itens sob sua custódia ao **TJDFT**, contendo, no mínimo, documentos relativos à decisão de decreto de perdimento em favor da União, o laudo pericial ou relatório de vistoria e o auto de apreensão e apresentação (AAA), além de registros fotográficos que permitam a análise quanto à correta destinação do bem;

II – Executar, após o recebimento da autorização encaminhada pelo **TJDFT**, todos os atos administrativos necessários à inclusão do bem em catálogo, para alienação em leilão;

III – Remeter a documentação comprobatória da estimativa de peso para cada item incluído no catálogo, inclusive de agregados e de peças automotivas, enviando o documento correspondente ao **TJDFT** sempre que remover o bem para o pátio de destinação final;

IV – Enviar documento comprobatório de inutilização do veículo (recorte do chassi e destruição das placas);

V – Praticar os atos administrativos necessários à realização da licitação, incluindo a gestão dos bens a partir da autorização do **TJDFT** até a sua efetiva liberação ao arrematante;

VI – Fazer constar no edital de cada evento a obrigação ao leiloeiro em recolher os recursos arrecadados à conta única do tesouro, de acordo com os códigos repassados pelo **TJDFT**, no percentual que lhe competir, conforme quantidade de material ferroso destinado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS – Com o objetivo de tornar os procedimentos fluidos e dinâmicos, as partes se obrigam a impulsionar continuamente a gestão dos bens, nos seguintes moldes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **PCDF**, sempre que for comunicada sobre o decreto de perdimento do bem, instruirá a documentação correspondente, formulando um dossiê, a ser encaminhado ao **TJDFT**, o qual deverá conter, no mínimo, o laudo pericial ou o relatório de vistoria e o AAA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao receber o dossiê, caberá ao **TJDFT** autuar processo administrativo específico, instruindo-o com cópia desse documento, da decisão judicial afeta ao decreto de perdimento e com os demais necessários ao seu completo desembaraço, devendo, ao final, notificar a **PCDF** sobre as diligências adotadas, para que esta possa proceder com os atos administrativos necessários à destinação final do material respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LEILÕES – Os certames licitatórios serão iniciados sempre que houver bens suficientes que o justifiquem, seja pela quantidade de bens em depósito, com destinação final, seja pela massa estimada de material ferroso, medida em quilogramas, em estoque.

PARÁGRAFO ÚNICO – A abertura do certame pressupõe prévia comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DE PESAGEM – A metodologia de pesagem inicial será por estimativa, relativamente a cada categoria de veículo, sendo atribuído o peso estimado, a cada evento, para:

I – veículos pesados (sucata ferrosa de caminhões ou similares);

II – veículos leves (sucata ferrosa de veículo de passeio, caminhoneta, caminhonete ou similares);

III – motocicletas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Finalizado o catálogo, a quantidade total de peso que caiba a cada cooperado será representada em valores percentuais, sendo esse total extraído do valor final pago pelo arrematante e distribuído a cada partícipe, mediante recolhimento dos valores à conta única do Tesouro Nacional, por intermédio de recolhimento via GRU.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão servidores para atuarem como gestores do presente Termo de Cooperação, os quais deverão:

I – Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste ajuste, tomando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências.

II – Autorizar, receber e informar sobre a execução deste ajuste.

III – Encaminhar à autoridade competente eventual pedido de alteração, observando os requisitos legais relacionados ao objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente termo será feita, no âmbito do **TJDFT**, pelo Núcleo Permanente de Leilões Judiciais – **NULEJ**, sob supervisão da Secretaria de Administração de Mandados e Guarda de Bens Judiciais – **SEAMB**, e no âmbito da **PCDF**, pela Comissão Permanente de Alienação – **CPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições do(s) respectivo(s) gestor(es) contratual(is) deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico, ou à autoridade competente, conforme previsto na norma interna de cada partícipe, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes deverão comunicar o nome dos servidores que serão designados como gestores contratuais, bem como ficam obrigados a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando os custos alusivos ao cumprimento do ajuste a cargo de cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações decorrentes deste instrumento que implicarem transferência ou a cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis mediante conveniência dos partícipes, até o limite previsto no art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA – O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente instrumento poderá ser:

I – denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento.

II – rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 138, II da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao TJDFT providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União (DOU) e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 54, *caput* e § 1º da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidos administrativamente pelos partícipes, mediante mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme o art. 109, inciso I, da CF e o art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT E POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT e a

Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para a venda de material ferroso custodiado nos pátios da PCDF e com decreto de perdimento em favor da União, proveniente de processos judiciais de competência do TJDFT e pendente de destinação final, em leilão realizado pela PCDF denominado "Projeto Higeia".

II – JUSTIFICATIVA

O leilão denominado "Projeto Higeia", realizado pela PCDF desde 2014, tem como uma das ações de destaque a "alienação de material ferroso para fins de reciclagem siderúrgica", com o objetivo de dar a definitiva e adequada destinação dos bens existentes nos pátios e depósitos das unidades policiais. Assim, considerando a expertise daquela instituição na realização de eventos dessa natureza, espera-se que a parceria aventada seja proveitosa para as duas partes.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

a. Inclusão de material ferroso no leilão realizado pela PCDF, denominado "Projeto Higeia", custodiado nos pátios da PCDF e com decreto de perdimento em favor da União, proveniente de processos judiciais de competência do TJDFT.

Objetivos Específicos:

a. Assegurar o correto e adequado tratamento ao material ferroso destinado à alienação;

b. Cumprir os requisitos legais exigidos para a baixa definitiva de registros de veículos destinados à reciclagem siderúrgica;

c. Estabelecer adequadas condições higiênico-sanitárias, de saúde pública e de salubridade (visto que sucatas veiculares e materiais abandonados favorecem a proliferação de insetos, animais e doenças, causando riscos à saúde humana);

d. Buscar a boa prática alinhada à preservação ambiental;

e. Minimizar o comércio ilícito e clandestino de peças veiculares de procedência duvidosa, garantindo-se, por exemplo, que veículos apreendidos com sinais identificadores adulterados deixem definitivamente de circular;

f. Esforço conjunto na redução do quantitativo de material acumulado nos pátios;

g. Estabelecer procedimentos conjuntos nas etapas de preparação do material a ser alienado;

h. Compartilhar experiências e protocolos afetos ao tema; e

i. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo.

IV – DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

a. Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente termo, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;

b. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste termo, para a adoção de medidas cabíveis;

c. Compartilhar ferramentas, protocolos e ações de boas práticas necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo; e

d. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo.

V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável(s)
Assinatura do Termo de Cooperação	Julho-Agosto/2023	TJDFT e PCDF.
Realização de reuniões técnicas entre as equipes partícipes para a operacionalização dos fluxos de trabalho	30 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	NULEJ/TJDFT, CEGOC/TJDFT e CPA/PCDF.
Implementação dos fluxos de trabalho	60 dias, a contar da assinatura do Termo de Cooperação.	NULEJ/TJDFT, CEGOC/TJDFT e CPA/PCDF.
Avaliação periódica dos resultados	Anualmente	NULEJ/TJDFT, CEGOC/TJDFT e CPA/PCDF.

VII – DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

O presente termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse das partes.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TJDFT, o NULEJ será a unidade responsável pela execução, pela gestão do termo de cooperação e pelo cumprimento do previsto neste plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao termo de cooperação, ao passo que a Comissão Permanente de Alienação (CPA/PCDF) será a responsável, no âmbito da PCDF.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 31/08/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3176920** e o código CRC **74DA8EB4**.